



**ATA DA 1884ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
28 DE MARÇO DE 2012.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha
6 Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio
7 Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença da Procuradora-Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o
10 Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para
11 apreciação e votação, as Atas da sessão anterior e da 134ª Sessão Extraordinária, que
12 foram aprovadas por unanimidade, sem emendas. **“Expedientes”**: Não houve
13 expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
14 **PROCESSOS TC-01979/07 e TC-01652/08** (adiados para a sessão ordinária do dia
15 18/04/2012, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados)
16 – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-06528/10 - (adiado
17 para a sessão ordinária do dia 11/04/2012, com o interessado e seu representante legal,
18 devidamente notificados) e TC-04272/10 - (adiado para a sessão ordinária do dia
19 04/04/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
20 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves
21 Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
22 gostaria de reiterar à solicitação de que Vossa Excelência promova um estudo no sentido
23 de que verifiquemos a possibilidade de suprimos a assinatura do ato formalizador
24 naqueles processos que não são eletrônicos, porque fazemos o ato formalizador no
25 processo físico e depois inserimos no procedimento eletrônico. Então, ele seria

1 assinado eletronicamente, tiraríamos uma cópia daquele ato formalizador para o
2 processo físico e teríamos uma certidão indicando, por exemplo, que o ato estava
3 assinado eletronicamente. Com isto, evitaríamos uma centena de assinaturas manuais
4 em processos que estão, apenas, arquivados. Nos processos, em papel assinaríamos
5 eletronicamente, porque o ato formalizador é inserido eletronicamente”. O Presidente
6 agradeceu a sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, enfatizando que iria entrar
7 em contato com a ASTEC, a fim de adotar uma solução que facilitaria os procedimentos
8 comentados naquela oportunidade. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
9 Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
10 anotei três assuntos para conhecimento, sugestões e deliberação deste Tribunal Pleno. O
11 primeiro diz respeito às proximidades dos festejos juninos. Este Tribunal tem, ao longo da
12 sua história, de forma mais intensa nos últimos anos, detectado que alguns gestores,
13 espero que poucos, tem usado da faculdade que confere a Lei das Licitações, para
14 contratar artistas musicais para promover verdadeiras sangrias de recursos públicos. O
15 Ministério Público Federal -- penso eu, com base em decisões desta Corte – encaminhou
16 um expediente aos Prefeitos Municipais da região da Comarca de Sousa, orientando-os
17 no sentido de observar o que diz a lei, especificamente quando trata do contrato de forma
18 direta com o artista ou com o empresário exclusivo, que não pode ser confundido com
19 aquele que pega uma carta para determinada data. A jurisprudência, a doutrina e as
20 decisões são bastante fartas neste sentido. Então, Senhor Presidente, a sugestão que
21 faço – a exemplo do ano passado – é a de que este Tribunal de Contas, através de sua
22 própria *homepage*, emita uma orientação, através de nota técnica ou alerta, aos gestores
23 municipais, no sentido de observar os ditames da Lei das Licitações, bem como a
24 Resolução desta Corte que trata da matéria. Acho que é de suma importância esta
25 providência, porque são bilhões de reais que são investidos nos nossos festejos juninos.
26 Tratam-se de festas que tem um componente cultural muito forte, mas infelizmente este
27 Tribunal tem alcançado alguns casos que merecem o repúdio, não só desta Corte, mas
28 também, da sociedade como um todo. O segundo assunto que gostaria de trazer ao
29 Plenário, diz respeito à correção do artigo 131, do nosso Regimento Interno, porque ele
30 faz remissão ao artigo 186, só que não há conexão. O Artigo 131, § 3º, do Regimento
31 Interno diz o seguinte: “Quando julgar as contas irregulares, o Tribunal poderá tomar uma
32 ou mais das sanções autorizadas no Título VII, Capítulo 1, deste Regimento Interno”. Não
33 há nenhuma conexão entre o Título VII e o Capítulo 1, pois trata de uniformização de
34 jurisprudência. O correto seria fazer remissão ao artigo 199, do Título VIII, Capítulo 2. Por

1 fim, Senhor Presidente, gostaria de encaminhar um assunto à Assessoria Técnica desta
2 Corte, com a permissão de Vossa Excelência, no que diz respeito às decisões desta
3 Corte de Contas, onde são deliberados encaminhamentos para as providências cabíveis
4 ao Ministério Público e demais órgãos, quando o processo é eletrônico. Estamos tendo
5 uma certa dificuldade como por exemplo, nas decisões em processos eletrônicos, quando
6 colocamos um item no sentido de dar conhecimento ao Ministério Público Estadual ou a
7 qualquer outro órgão, para as providências cabíveis, os Gabinetes dos Relatores não
8 estão conseguindo fazer o *feedback* com a Secretaria do Tribunal Pleno, para as
9 providências. Nesta oportunidade, gostaria de chamar a atenção de Vossa Excelência,
10 para que, se possível, orientar o pessoal da área técnica a respeito o assunto”. Na
11 oportunidade, o Presidente determinou à ASTEC que entrasse em contato com o
12 Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a fim de se inteirar acerca do
13 assunto abordado por aquele Conselheiro, para adoção das soluções necessárias. Em
14 seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte usou da
15 palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, com relação
16 a matéria a qual se reportou o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que diz
17 respeito à questão das contratações dos artistas nesse período festivo, gostaria de dizer
18 que esse ponto foi matéria de discussão no último Fórum do Ministério Público de Contas
19 -- do qual participei em meados deste mês que se encerra, na cidade de Natal-RN –
20 ocasião em que foi bastante elogiada a Resolução baixada nesta Corte de Contas, de
21 iniciativa do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira -- bem como aquela providência
22 de remeter os nomes e os valores explícitos nos contratos à Receita Federal, visto que
23 alguns Tribunais ainda não adotavam esse procedimento e acharam muito interessante
24 esse instrumento, para tentar coibir valores excessivos em contratos dessa natureza. Foi
25 uma providência que foi elogiada, da parte do nosso Tribunal, a Resolução que trata
26 dessa matéria”. A seguir, o Bel. Abelardo Jurema Neto, Procurador-Chefe da Assembléia
27 Legislativa do Estado, pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte
28 pronunciamento: “Senhor Presidente, na 1881ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno,
29 da qual Vossa Excelência estava ausente, mas foi presidida pelo sempre zeloso Vice-
30 Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, foi lido o
31 termo de arquivamento do Processo Administrativo, do qual versava sobre um processo
32 aportado em desfavor do ex-Presidente da Assembléia Legislativa, e hoje Conselheiro
33 deste Tribunal, Dr. Arthur Paredes Cunha Lima. Naquela oportunidade, houve a
34 manifestação de todos os Conselheiros desta Casa. Também houve a manifestação,

1 salvo melhor juízo, da OAB, pelo eminente Advogado, Bel. Johnson Gonçalves de
2 Abrantes, mas entendeu a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de não
3 poder ficar omissa. Em que pese eu estar ausente nas sessões posteriores, por motivo
4 de defesa dos interesses do Poder Legislativo, na Capital Federal, não poderia me furtar,
5 Senhor Presidente, de aqui me acostar às palavras declinadas ao ilustre Conselheiro
6 Arthur Paredes Cunha Lima, por duas razões simples: a primeira porque ele foi egresso
7 referendado da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na qual teve uma maioria
8 não qualificada, não simples e sim, uma maioria significativa. A maioria da bancada a
9 qual ele pertencia e a maioria da oposição, também, a qual bancada ele não integrava.
10 Obteve o referendo do então Governador do Estado da Paraíba, Dr. José Targino
11 Maranhão e, em momento um tanto tumultuado, mas bem presidido pelo então
12 Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, me lembro bem que
13 ele disse as seguintes palavras: “Conselheiro Arthur, o Senhor hoje entra neste Tribunal
14 pela porta da frente”. E soube pelo próprio Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
15 que no momento oportuno da Sessão Plenária nº 1881, ele disse que agora “trancava a
16 porta da frente, pela qual havia ingressado”. Então Senhor Presidente, em nome da
17 Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por ordem da Mesa Diretora, por ensejo
18 meu que fui advogado de Sua Excelência naquele instante e participei das suas aflições,
19 participei dos seus anseios, participei de sua angústia e participei de sua satisfação, por
20 integrar esse Pretório de Contas, me acosto a todas as manifestações que foram
21 colocadas naquela sessão”. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima agradeceu ao
22 Bel. Abelardo Jurema Neto, Procurador-Chefe da Assembléia Legislativa do Estado -- e,
23 através deste, ao Presidente daquela Casa Legislativa Estadual -- pelas palavras
24 proferidas na tribuna do Plenário, naquela oportunidade. No seguimento, o Auditor
25 Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para informar ao Tribunal Pleno que, através
26 de Decisão Singular nº 15/2012, havia indeferido o Pedido de Parcelamento de débitos
27 imputados a ex-Vereadores da Câmara Municipal de Matinhas Srs. Raildo Marcene
28 Sudério, Geraldo Jovem de Araújo e Gilvan Ramalho, em razão de sua intempestividade.
29 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as
30 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Recebi ofício da Diretoria de Auditoria de
31 Auditoria e Fiscalização (DIAFI), que diz o seguinte: “Conforme Memorando SECPL nº 21
32 e cópia da ata 1881ª Sessão Plenária, anexos, o Tribunal Pleno, em sessão realizada em
33 07 de março de 2012, determinou a realização de Inspeção Especial na folha de
34 pagamento da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acolhendo sugestão do Exmo.

1 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que, na ocasião, apresentou levantamentos
2 efetuados no Sistema SAGRES, sobre o assunto. Em consulta ao sistema TRAMITA,
3 verifiquei que já há tramitando nesta Corte o Processo TC-00094/12, que trata da
4 Inspeção Especial de Atos de Administração de Pessoal na UEPB, decorrente de uma
5 determinação contida no item 2.1 do Acórdão AC1-TC-2619/2011 - Processo TC-
6 07478/10 (Denúncia contra gestores da UEPB). Ante o exposto, entendo, salvo melhor
7 juízo, ser desnecessária a constituição de novos autos, para exame da matéria, motivo
8 pelo qual, solicito autorização para anexar o MEMO SECPL nº 21 e a cópia da ata citados
9 ao Processo TC-00094/12, que se encontra na DIGEP, para análise. Informo, por
10 oportuno, que a Auditoria de Gestão de Pessoal deste Tribunal, está, durante a semana
11 em curso, (período de 26 a 30 de março do corrente ano), realizando diligências na sede
12 da UEPB, visando à instrução de atos mencionados. Respeitosamente, Francisco Lins
13 Barreto Filho – Diretor de Auditoria e Fiscalização”. Diante das informações prestadas
14 pelo Diretor da DIAFI, o Pleno autorizou as providencias sugeridas acima. Ainda com a
15 palavra o Presidente deu a seguinte informação: “Gostaria de informar aos membros do
16 Tribunal Pleno e ao público em geral, da viagem que empreendi à Brasília/DF, na semana
17 passada, juntamente com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, onde fomos -- a
18 convite da ATRICON e do Instituto Ruy Barbosa – a uma audiência com o Presidente da
19 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dr. Ophir Filgueiras Cavalcanti Júnior -- e aqui
20 quero agradecer àquela instituição, através dos Advogados presentes nesta sessão, pela
21 acolhida que tivemos na audiência -- ocasião em que pedimos o apoio para criação do
22 Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Este é um projeto de lei de iniciativa do
23 então Deputado Federal Vital do Rego Filho, já teve toda a sua tramitação concluída na
24 Câmara Federal, no Senado Federal e está pronto para votação. O nosso pedido foi que
25 a OAB nos apoiasse, no sentido de levar o processo à votação. O ambiente do
26 Congresso não está dos mais calmos, mas o Presidente da OAB leva todo o interesse em
27 apoiar a iniciativa, fazendo apenas uma crítica à composição do Conselho, quando foi
28 taxativo em dizer que a OAB não via com bons olhos aquela composição, pois sete
29 desses participantes vem dos Tribunais de Contas e a sua crítica é no sentido de que é
30 preciso dar maior transparência ao Conselho, colocando pessoas de outras classes que
31 não sejam oriundos dos Tribunais de Contas, entendendo que os Tribunais deveriam ter
32 minoria. Não tenho nenhuma objeção a isto e pedimos, apenas, para que esta discussão
33 ficasse quando o processo fosse ao Senado. Pedimos o apoio, também, no sentido de
34 que a OAB entrasse *amicus curi* nas ações que estão tramitando no Supremo Tribunal

1 Federal, sobre a competência dos Tribunais de Contas dos Estados, na questão de
2 julgamento ou apenas emissão de Parecer nas prestações de contas. Essa é uma
3 discussão que está em curso no STF e o assunto foi explicitado ao Presidente da OAB
4 que, também, se comprometeu em nos ajudar nesta questão, porque, prevalecendo o
5 entendimento de que os pronunciamentos do Tribunal de Contas serão dado apenas por
6 Parecer e não por julgamento de contas, na palavra que o Conselheiro Antônio
7 Nominando Diniz Filho nacionalizou -- mas que posso dar os créditos ao autor da frase, o
8 nosso ACP Ed Wilson – criará no país uma classe de inimputáveis, ou seja, os gestores
9 que fazem o ordenamento das despesas, ao arrepio da Constituição, não estarão sob a
10 fiscalização de ninguém. É um momento de muita reflexão, oportunidade em que rogo a
11 todos os advogados que aqui militam nesta Corte, que sabem da seriedade com que
12 tratamos essas questões no Tribunal nosso Estado e nos demais Tribunais de Contas,
13 havendo a necessidade de uma mobilização da sociedade, para que se fortaleça cada
14 vez mais o controle externo. Havendo críticas, que elas sejam feitas e não fazer esse
15 caminho, de tirar a competência dos Tribunais de Contas, que foi legalmente, num
16 avanço do direito da sociedade, garantido constitucionalmente. Nessa empreitada,
17 estivemos, também, com o Presidente da Câmara Federal, Deputado Marcos Maia, que
18 também se comprometeu, na reunião de líderes, havendo o de acordo dos líderes, o
19 Projeto de Lei de criação do Conselho de Contas seria votado de forma simbólica, como
20 previsto no Regimento da Câmara Federal, no acordo de lideranças. A reunião deve ter
21 sido realizada no dia de ontem e estamos aguardando notícias acerca do assunto, no
22 decorrer desta semana. Ficou agendado, também, o nosso retorno à Brasília, no próximo
23 mês de abril, onde vamos tratar de assuntos mais específicos, como o caso do STF,
24 porque estivemos com o Ministro Carlos Ayres Britto, que estará assumindo o Supremo
25 Tribunal Federal proximamente, ocasião em que fizemos ver àquele Ministro das
26 preocupações existentes nas Cortes de Contas. Ele é o Relator de um dos processos e,
27 oriundo que é dos Tribunais de Contas, tem uma posição convergente com a nossa e se
28 comprometeu que uma das prioridades durante a sua gestão, será de resolver e pacificar
29 essa questão”. Ainda nesta fase, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que havia
30 suspenso o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Curral de Cima,
31 tendo em vista que aquela Casa Legislativa havia encaminhado a esta Corte de Contas
32 os balancetes em atraso, constantes do Ofício nº 107/2012 TCE-GAPRE. **Em Assuntos**
33 **Administrativos**, o Presidente fez distribuir aos membros do Tribunal Pleno, a **MINUTA**
34 **DE RESOLUÇÃO NORMATIVA** – que altera redação do parágrafo 3º do art. 131, do

1 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, solicitando que as sugestões e
2 emendas fossem encaminhadas à Presidência, para votação da matéria na próxima
3 sessão. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, o Presidente anunciou, dentre os
4 Processos remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista:
5 “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Recursos” - PROCESSO TC-00223/12 – Recurso
6 de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, Sr.
7 Marcos David Dantas dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-
8 TC-256/2011, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração nos autos
9 da PCA da Prefeitura daquele município, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio
10 Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade
11 o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Antes de iniciar a fase de votação, o
12 Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo
13 Torres Pontes declarou-se impedido. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
14 **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, após tecer alguns comentários acerca da
15 matéria, suscitou uma preliminar no sentido de que o Tribunal acatasse e analisasse a
16 documentação complementar apresentada pela defesa, através de memorial. Colocada
17 em votação a preliminar suscitada, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Relator
18 do feito, pronunciou-se favoravelmente ao acatamento da documentação, determinando o
19 retorno dos autos, para julgamento na sessão do dia 04/04/2012, com o interessado e
20 sua representante legal devidamente notificados. Os demais Conselheiros
21 acompanharam o entendimento do Relator, com a declaração de impedimento do
22 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. “Outros” – PROCESSO TC-07572/00 –
23 Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-608/2009, por parte do Prefeito do
24 Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Aduario Almeida, decorrente de Inspeção
25 Especial realizada na referida Prefeitura, exercício de 1999. Relator: Conselheiro Arthur
26 Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
27 **RELATOR:** Na ocasião, Sua Excelência o Relator, na sessão do dia 14/03/2012 solicitou
28 o adiamento da apreciação, para a sessão ordinária do dia 21/03/2012, tendo em vista
29 que o patrono havia acostado documentação de defesa em processo que seria apreciado
30 pela 1ª Câmara desta Corte, na quinta-feira dia 15/03/2012, documentos que podem
31 subsidiar e influir no julgamento do presente processo. Na sessão do dia 21/03/2012, o
32 Relator solicitou o adiamento para a presente sessão. Em seguida, o Presidente
33 concedeu a palavra ao **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** que, após tecer
34 alguns comentários acerca da matéria, votou pela declaração de cumprimento da decisão

1 consubstanciada no Acórdão APL-TC-608/2009, determinando o arquivamento dos
2 autos, por perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos**
3 **Agendados para esta Sessão:** Na oportunidade, o Presidente promoveu inversão de
4 pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-04230/11 – Prestação de**
5 **Contas** do Prefeito do Município de **PEDRA BRANCA, Sr. José de Anchieta Nóia,**
6 **exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral
7 de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
8 constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer favorável à
9 aprovação das contas do Prefeito do Município de Pedra Branca, Sr. José de Anchieta
10 Nóia, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2-
11 pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
12 Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José de Anchieta Nóia, no valor de R\$
13 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
14 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
15 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado por
16 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-05616/10 – Prestação de Contas da**
17 **Prefeita do Município de ZABELÊ, Sra. Iris de Céu de Sousa Henrique,** relativa ao
18 **exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de
19 defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
20 constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer favorável à
21 aprovação das contas da Prefeita do Município de Zabelê, Sra. Iris de Céu de Sousa
22 Henrique, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão;
23 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
24 Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Iris de Céu de Sousa Henrique, no valor
25 de R\$ 4.100,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30
26 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
27 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-
28 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
29 relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.
30 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04982/10 – Prestação de**
31 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **DIAMANTE,** tendo como Presidente o
32 **Vereador Sr. Manoel Messias Laurentino dos Santos,** exercício de **2009.** Relator:
33 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco
34 Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.

1 **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de
2 Diamante, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Manoel Messias Laurentino dos
3 Santos, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2-
4 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
6 **02715/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DIAMANTE, tendo**
7 **como Presidente o Vereador Sr. Manoel Messias Laurentino dos Santos, exercício de**
8 **2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
9 Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante
10 dos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da
11 Câmara Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Manoel Messias
12 Laurentino dos Santos, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes
13 da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
14 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
15 **TC-02717/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAMPINA**
16 **GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Nelson Gomes Filho, exercício de**
17 **2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes,** antes de fazer o relato dos autos,
18 Sua Excelência ao Pleno, que o gestor, juntamente com o seu representante, Sr. José
19 Carlos Farias de Barros protocolaram, nesta Corte de Contas, no dia 26 de março do
20 corrente ano, solicitação de retirada de pauta dos presentes autos e que fosse aberto
21 prazo para apresentação de defesa, alegando que não foram citados e que não
22 receberam qualquer comunicação, via postal ou por e-mail, ficando, desta forma,
23 impossibilitados de acesso ao relatório da Auditoria para apresentação da defesa. Em
24 seguida, Sua Excelência o Relator, informou, também, que através de Relatório fornecido
25 pela ASTEC desta Corte de Contas, dando conta de que no endereço de e-mail fornecido
26 pelo gestor, quando do seu cadastro, havia acesso ao comunicado automático de
27 intimação ao gestor, como também ao relatório inicial da Auditoria. Após ampla discussão
28 acerca da matéria, o Pleno decidiu, por maioria de votos, de forma excepcional, pela
29 retirada de pauta dos presentes autos, determinando a citação do interessado, na forma
30 regimental, para apresentação de defesa. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou
31 pela não concessão de prazo para apresentação de defesa. **PROCESSO TC-11473/11 –**
32 **Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr.**
33 **José Zito de Farias Andrade,** contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
34 **896/10, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor**

1 Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira
2 Vilar. **MPJTCE**: opinou, pelo não conhecimento do recurso de revisão. **PROPOSTA DO**
3 **RELATOR**: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) tome conhecimento do
4 recurso de revisão, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua
5 apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo, na íntegra, a decisão
6 recorrida; 2) remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal, para as
7 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
8 unanimidade. **PROCESSO TC-03655/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**
9 **Município de CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício de**
10 **2010**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel.
11 Raoni Lacerda Vita. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
12 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer
13 favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Cabaceiras, Sr. Ricardo
14 Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício de 2010; 2- Aplicar a multa pessoal de R\$
15 3.000,00 ao Prefeito, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, em virtude das irregularidades
16 anotadas no presente processo, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do
17 TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato
18 no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e
19 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
20 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Determinar à Auditoria
21 que acompanhe, quando da análise das contas anuais de 2011, a quitação dos termos de
22 parcelamento celebrados com a Receita Federal do Brasil, relativamente às dívidas
23 previdenciárias do ente; 4- Recomendar ao Prefeito que observe os princípios
24 constitucionais norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis 4320/64,
25 8666/93 e 101/00 e os normativos contábeis, adotando controle eficaz com vistas a evitar
26 a ocorrência de déficit, o aumento significativo da dívida pública e a ausência de registro
27 contábil das consignações do Imposto de Renda. Aprovada a proposta do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC-03884/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**
29 **Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas, relativa ao exercício de 2010**.
30 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: Bel.
31 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos
32 autos. **RELATOR**: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer favorável à
33 aprovação das contas do Prefeito do Município de Paulista, Sr. Severino Pereira Dantas,
34 relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declare

1 o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
2 Aplique multa pessoal no valor de R\$ 4.000,00 ao Prefeito Sr. Severino Pereira Dantas,
3 em virtude da inobservância da Lei de Licitações, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei
4 Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
5 publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
6 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
7 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
8 Estado da Paraíba; 4- Conheça da denúncia constante dos autos, julgando-a procedente
9 e aplicando multa pessoal ao gestor, Sr. Severino Pereira Dantas, por não cumprimento
10 do normativo deste Tribunal, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da
11 Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
12 publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
13 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
14 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
15 Estado da Paraíba; 5- Determine ao atual Prefeito, a reposição, no prazo de 30 (trinta)
16 dias, à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município, da quantia de
17 R\$ 7.197,96. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado
18 da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:00h. Reiniciada a
19 sessão, Sua Excelência o Presidente, ainda promovendo inversão de pauta, nos termos
20 da Resolução TC-61/97, anunciou o **PROCESSO TC-09633/09 – Recurso de Apelação**
21 interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, representado pelos
22 Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho e Isabella Barbosa Marinho Falcão, contra
23 decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-0835/2011**, emitido quando do julgamento
24 da prestação de contas de adiantamentos concedidos pela SEEC e destinados à 11ª
25 Regional de Ensino, no exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
26 Sustentação oral de defesa: Bel. Flávio Augusto Pereira – representando o ex-Secretário
27 de Estado da Educação e Cultura Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo. Na oportunidade a
28 defesa suscitou as seguintes preliminares: 1ª - no sentido de julgar descabida a
29 solicitação do Ministério Público Especial junto a esta Corte, de inclusão do Sr. Neroaldo
30 Pontes de Azevedo nos autos, entendendo que o mesmo já fazia parte do caderno
31 processual, desde o julgamento inicial pela 1ª Câmara; 2ª - no sentido de considerar falta
32 de interesse de agir, por parte do *Parquet*, em grau de apelação, pelo fato de se opor ao
33 próprio pronunciamento anteriormente acostado aos autos. Colocada em votação as
34 preliminares suscitadas, após ampla discussão acerca da matéria, Sua Excelência o

1 Relator solicitou que seu voto fosse proferido na próxima sessão ordinária do dia
2 04/04/2012, em virtude das preliminares suscitadas pela defesa, ocasião se pronunciará
3 acerca das mesmas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima
4 reservaram seus votos para a próxima sessão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira e André Carlo Torres Pontes anteciparam seus votos, considerando impróprias
6 e descabidas as preliminares suscitadas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
7 declarou-se impedido. **PROCESSO TC-04020/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**
8 **Município de DUAS ESTRADAS, Sr. Roberto Carlos Nunes, relativa ao exercício de**
9 **2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bela.
10 Ana Priscila Alves de Queiroz, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de
11 recebimento de documentos, como defesa, para análise. O Relator informou ao Pleno,
12 que sempre foi contrário ao recebimento de documentos, quando da sustentação de
13 defesa, mas, de forma excepcional, acatou a preliminar suscitada, fixando o retorno dos
14 autos, para apreciação, na sessão do dia 11/04/2012, ficando, desde, já o interessado e
15 sua representante legal, devidamente notificados. O Pleno, por unanimidade, com a
16 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou o
17 entendimento do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o
18 Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da**
19 **Administração Indireta” – o PROCESSO TC-02800/10 – Prestação de Contas dos ex-**
20 **gestores da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, Srs.**
21 **Jurandir Antônio Xavier** (período de 01/01 a 02/03) e **João Laércio Gagliardi**
22 **Fernandes** (período de 02/03 a 31/12), relativa ao exercício de **2009.** Relator: Auditor
23 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
24 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
25 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- Pelo julgamento regular com
26 ressalvas das contas dos ex-gestores da Companhia de Desenvolvimento do Estado da
27 Paraíba - CINEP, Srs. Jurandir Antônio Xavier (período de 01/01 a 02/03) e João Laércio
28 Gagliardi Fernandes (período de 02/03 a 31/12), com as recomendações constantes da
29 proposta de decisão; 2- pela remessa de cópia dos presentes autos ao Processo TC-
30 10.314/11 para análise do repasse a maior ao CINEP de valores pertencentes ao FAIN.
31 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03308/10 –**
32 **Prestação de Contas dos ex-gestores da Companhia de Água e Esgotos do Estado**
33 **da Paraíba – CAGEPA, Srs. Franklin de Araújo Neto** (período de 01/01 a 31/07) e
34 **Alfredo Nogueira Filho** (período de 01/08 a 31/12), relativa ao exercício de **2009.**

1 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a
2 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer
3 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- Pelo julgamento regular
4 com ressalvas das contas dos ex-gestores da CAGEPA, Srs. Franklin de Araújo Neto e
5 Alfredo Nogueira Filho, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
6 pela aplicação de multa pessoal ao Srs. Franklin de Araújo Neto e Alfredo Nogueira Filho,
7 no valor individual de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhes
8 o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor
9 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
10 executiva. Diante das indagações feitas pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
11 acerca da ausência, no Relatório da Auditoria, da gestão do Sr. José Edísio Simões
12 Souto, dos contratos, bem como os convênios realizados pela Cagepa, o Relator solicitou
13 a retirada de pauta dos presentes autos, a fim de que retorne à Auditoria, para verificar as
14 indagações suscitadas. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido
15 de participar da votação dos presentes autos. **“Denúncias” – PROCESSO TC-12806/11 –**
16 **Denúncia** formulada pelo Deputado Ranieri Paulino, contra a **Secretaria de Saúde do**
17 **Estado na Paraíba, acerca do não início da prestação de serviços dos programas UPA –**
18 **Unidade de Pronto Atendimento e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência,**
19 **na cidade de Guarabira.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:**
20 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** Votou pelo
21 arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-11017/00 – Verificação de Cumprimento da**
23 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-875/2009, por parte do liquidante do**
24 **Serviço Estadual de Transporte Urbano – SETUSA, Sr. José Roberto Gomes**
25 **Cavalcante.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
26 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
27 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela declaração de não
28 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-875/2009, por parte do Sr.
29 José Roberto Gomes Cavalcante; 2- pela aplicação de multa ao Sr. José Roberto Gomes
30 Cavalcante, no valor de R\$ 2.000,00, por descumprimento de decisão desta Corte,
31 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
32 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Diante
33 da dúvida suscitada acerca da existência ou não de ata da Assembléia Geral de
34 encerramento da SETUSA, o Relator solicitou o adiamento da conclusão do julgamento

1 para a próxima sessão ordinária do dia 04/04/2012, a fim de que pudesse trazer os
2 devidos esclarecimentos. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido
3 de participar da votação. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos –**
4 **PROCESSO TC-02748/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO**
5 **JOÃO DO CARIRI, Sr. Valter Marccone Medeiros, relativa ao exercício de 2008.** Relator:
6 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
8 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
9 contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de São João do Cariri, Sr.
10 Valter Marccone Medeiros, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações
11 constantes da decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. Valter
12 Marccone Medeiros, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura
13 Municipal de São João do Cariri, exercício de 2008; 3- pela imputação de débito ao Sr.
14 Valter Marccone Medeiros, no valor de R\$ 52.706,25, por excesso em custo de obras,
15 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sendo: R\$
16 35.419,64 aos cofres municipais e R\$ 17.286,61 ao erário estadual; 4- pela aplicação de
17 multa pessoal ao Sr. Valter Marccone Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento
18 no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
19 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
20 Financeira Municipal; 5- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
21 acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providencias
22 a seu cargo; 6- pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça para as providencias
23 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03656/11 –**
24 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr.**
25 **Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
26 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
28 constante dos autos. **RELATOR:** votou: pela emissão de parecer favorável à aprovação
29 das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São José de Espinharas, Sr. Ricardo
30 Vilar Wanderley Nóbrega, relativa ao exercício de 2010, com a declaração de
31 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
32 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04182/11 – Prestação de Contas do**
33 **Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo, relativa ao**
34 **exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de

1 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2 ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
3 Tribunal: 1) emita Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito do
4 Município de Nova Palmeira, Sr. José Petronilo de Araújo relativa ao exercício de 2010,
5 com as ressalvas do artigo 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno desta
6 Corte; 2) julgue irregulares as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de
7 ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Nova Palmeira durante o exercício
8 financeiro de 2010; 3) aplique multa pessoal ao Sr. José Petronilo de Araújo no valor de
9 R\$ 4.150,00 com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60
10 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor
11 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova a este
12 Tribunal de Contas; 4) comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João
13 Pessoa/PB, acerca da ausência de pagamento de parte de obrigações patronais
14 incidentes sobre as remunerações pagas ao pessoal do Poder Executivo de Nova
15 Palmeira/PB, bem assim sobre a ausência de retenção e recolhimento das contribuições
16 previdenciárias dos servidores, relativas à competência de 2010; 5) cientifique o
17 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira –
18 IPSENP, sobre a ausência de transferência da maioria dos encargos patronais devidos
19 pelo Poder Executivo, calculados com base nas remunerações pagas aos servidores
20 efetivos, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, da Constituição Federal, devendo
21 registrar tal fato na Contabilidade do IPSENP; 6) determine à atual administração
22 municipal de Nova Palmeira no sentido de guardar estrita observância aos termos da
23 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia
24 Corte de Contas em suas decisões, em especial quanto à contabilização e recolhimento
25 ao IPSENP, das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de aplicação de multa e
26 outras cominações legais, caso não faça prova desta providência junto ao Tribunal, no
27 prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do
28 TCE/PB; 7) julgue procedente em parte a denúncia acostada aos autos, comunicando-se
29 o teor desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com
30 a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
31 **PROCESSO TC-04226/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
32 **CATINGUEIRA, Sr. José Edivan Félix, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor**
33 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
34 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado

1 nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir e remeter à
2 Câmara Municipal de Catingueira, parecer contrário à aprovação da prestação de contas
3 do Prefeito Municipal, Senhor José Edivan Félix, referente ao exercício de 2010, neste
4 considerando que o referido Gestor atendeu parcialmente às exigências da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à Administração Municipal de Catingueira, no
6 sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter
7 estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal,
8 Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade; 3- Determinar a restituição da
9 quantia de R\$ 9.474,37, relativo a pagamentos não comprovados, quitados através do
10 Caixa, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo gestor municipal, Senhor José Edivan Félix,
11 sob pena de cobrança executiva; 4- Aplicar multa pessoal ao Senhor José Edivan Félix,
12 no valor de R\$ 4.150,00, em virtude de ter deixado de executar procedimentos licitatórios
13 que estaria obrigado a realizá-los, de infringir preceitos da Lei de Responsabilidade
14 Fiscal, por repassar ao Poder Legislativo, quantia acima da permitida constitucionalmente
15 e de não repassar a este os balancetes mensais, por desatendimento às normas e
16 princípios contábeis, cometimento de ato de gestão ilegítimo, por ter realizado despesas
17 não comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da
18 LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA-TC-13/2009; 5- Aplicar multa pessoal ao Senhor
19 José Edivan Félix, no valor de R\$ 4.150,00, por aplicar índices insuficientes na
20 Remuneração e Valorização do Magistério, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e
21 nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, configurando as hipóteses previstas no artigo
22 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA-TC-13/2009; 6- Assinar o prazo
23 de 60 (sessenta) dias para os recolhimentos voluntários das multas aplicadas, aos cofres
24 estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
25 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
26 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
27 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
28 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
29 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7- Julgar irregulares as despesas realizadas
30 sem prévio procedimento licitatório, as executadas em valores abaixo do mínimo exigido
31 constitucionalmente na Remuneração e Valorização do Magistério, Manutenção e
32 Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, as despesas
33 com serviços de engenharia não identificadas na recuperação de diversas escolas
34 municipais, com repasses acima do permitido ao Poder Legislativo, bem assim as

1 realizadas sem observância das normas contábeis e regulares àquelas que não foram
2 objeto de quaisquer restrições apuradas nestes autos; 8- Representar à Receita Federal
3 do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes
4 autos; 9- Conhecer da denúncia formulada pela vereadora Maria Helena Fausto Martins e
5 julguem-na procedente; 10- Ordenar a remessa de cópia destes autos à Procuradoria
6 Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo. Aprovada a proposta do
7 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros
8 Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. **“Contas Anuais de Mesas**
9 **de Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-02585/11 – Prestação de Contas da**
10 **Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
11 **Flaviano Mendes, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres
12 **Pontes.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas em referência.
13 **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara
14 Municipal de Nazarezinho, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Flaviano
15 Mendes, com a declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
16 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
17 **05736/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, tendo**
18 **como Presidente o Vereador Sr. Carlos Antônio Macedo Farias, relativa ao exercício de**
19 **2009.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pela
20 regularidade das contas em referência. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento
21 regular da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, exercício de
22 2009, de responsabilidade do Sr. Carlos Antônio Macedo Farias. Aprovada a proposta do
23 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05051/10 – Prestação de Contas da Mesa**
24 **da Câmara Municipal de ALAGOA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
25 **Josildo de Oliveira Lima, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Gomes
26 **Vieira Filho.** MPJTCE: manteve o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO**
27 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: a) Julgar regular com ressalvas, a Prestação Anual
28 de Contas do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa
29 Grande, exercício 2009; b) Declarar atendimento parcial, por aquele Gestor, às
30 disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Autorizar o parcelamento dos valores
31 percebidos em excesso pelo Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, Sr.
32 Josildo de Oliveira Lima, tendo em vista o que já foi firmado Termo de Confissão e
33 Parcelamento de Dívida; d) Determinar o envio dos presentes autos à Corregedoria para
34 o acompanhamento quanto à devolução dos valores; e) Recomendar à Câmara Municipal

1 de Alagoa Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
2 Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração
3 Pública. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05302/10 –**
4 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **OLIVEDOS**, tendo como
5 **Presidente a Vereadora Sra. Virgínia Gonçalves Borges**, relativa ao exercício de **2009**.
6 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
7 regularidade das contas sob exame. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular
8 da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Olivedos, exercício de 2009, de
9 responsabilidade da Sra. Virgínia Gonçalves Borges, com a declaração de atendimento
10 integral das disposições essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal. Aprovada a
11 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02768/11 – Prestação de**
12 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MATINHAS**, tendo como Presidente a
13 **Vereadora Sra. Marizete Vieira Lucena**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Auditor
14 **Antônio Gomes Vieira Filho**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com
15 ressalvas das contas sob exame. **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo julgamento regular
16 da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Marinhas, exercício de 2009,
17 de responsabilidade da Sra. Marizete Vieira Lucena, com a declaração de atendimento
18 integral das disposições essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal. Aprovada a
19 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04007/11 – Prestação de**
20 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CALDAS BRANDÃO**, tendo como Presidente
21 **o Vereador Sr. Adão Soares de Sousa**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Auditor
22 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
23 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
24 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Com
25 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
26 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares com ressalvas as
27 contas da Mesa da Câmara Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do
28 Vereador Sr. Adão Soares de Sousa, relativa ao exercício de 2010; 2) Aplicar multa ao
29 ex-gestor da Câmara de Vereadores de Caldas Brandão/PB, Sr. Adão Soares de Sousa,
30 no valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar
31 Estadual n.º 18/93 - LOTCE/PB; 3) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento
32 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
33 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
34 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do

1 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
2 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento
3 da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
4 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
5 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 4) Encaminhar
6 cópias da presente deliberação aos Vereadores da Casa Legislativa de Caldas
7 Brandão/PB, Srs. Elias José Alves, José Antônio de Souza, Márcio Queiroz de Oliveira e
8 Ronaldo Cezar Nascimento de Araújo, subscritores de denúncia formulada em face do Sr.
9 Adão Soares de Sousa, para conhecimento; 5) Enviar recomendações no sentido de que
10 o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador Severino do Ramo Dias Lourenço, não
11 repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste
12 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
13 pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos” - PROCESSO**
14 **TC-01816/03 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-gestor do **Fundo**
15 **Municipal de Saúde de UMBUZEIRO, Sr. Paulo Sérgio Duarte Travassos, contra**
16 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-394//2007.** Relator: Conselheiro Umberto
17 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
18 seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos.
19 **RELATOR:** votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de: a) excluir a
20 determinação contida no item “2” do Acórdão APL-TC-394/2007; b) desconstituir a multa
21 aplicada ao Sr. Silvério Travassos Sarinho, caso ainda não tenha sido recolhida; c)
22 determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe junto à Corregedoria
23 desta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02219/08 –**
24 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde**
25 **de CAMPINA GRANDE, Sr. Metuselá Lameque Jafet da Costa Agra de Melo, contra**
26 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-683/2010, emitido quando do julgamento**
27 **das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
28 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Azevedo Greco (Procurador do Município de
29 Campina Grande). **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
30 **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, quanto ao mérito,
31 pelo seu provimento parcial, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas
32 prestadas pelo então gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Sr.
33 Metuselá Lameque Jafet da Costa Agra de Melo, exercício de 2007, reduzindo o valor da
34 multa aplicada ao referido gestor, de R\$ 5.610,20 para R\$ 2.805,10. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03076/09 – Recurso de Reconsideração**
2 **interposto pelo Prefeito do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Apolinário dos**
3 **Anjos Neto**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-215/2010** e no
4 **Acórdão APL-TC-1036/2010**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de
5 **2008**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa:
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
7 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do recurso
8 de reconsideração – tendo em vista a sua tempestividade -- e, quanto ao mérito, pelo seu
9 provimento parcial, para o fim de subtrair do valor originalmente imputado, a quantia de
10 R\$ 562.000,00, permanecendo a imputação de débito no total de R\$ 1.020.495,68,
11 mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por
12 unanimidade. **“Denúncias”**: **PROCESSO TC-07280/07 – Denúncia** formulada contra o
13 **Prefeito do Município de FAGUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dantas**, acerca de possíveis
14 **irregularidades apontadas no exercício de 2007**. Relator: **Auditor Renato Sérgio Santiago**
15 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
17 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: **1-** não conhecer da matéria como
18 denúncia, diante da ausência do requisito elementar do denunciante, apreciando o objeto
19 como Inspeção Especial, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-**
20 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.805,10,
21 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor
22 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pelo encaminhamento
23 de representações à Polícia Federal e ao Banco Central do Brasil, acerca da conduta do
24 Gerente do Banco do Brasil S/A e do Chefe do Poder Executivo de Fagundes, Sr.
25 Gilberto Muniz Dantas, que em 2007 realizaram empréstimo para pagamento de
26 despesas com pessoal da urbe, procedimento expressamente vedado pelo artigo 167, da
27 Lei Maior e faça representação, também, ao Ministério Público Estadual e Federal.
28 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
29 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC-08941/09 – Denúncia**
30 **formulada contra o Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza,**
31 **acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº**
32 **11/2009**. Relator: **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa:
33 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou
34 o parecer ministerial emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo

1 conhecimento e improcedência da denúncia, determinando-se o arquivamento dos autos
2 e comunicando esta decisão à denunciante e ao denunciado, com as recomendações
3 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
4 **“Outros” – PROCESSO TC-05980/01 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
5 **APL-TC-800/2008, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO, Sr.**
6 **Alexandre Braga Pegado.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
7 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
9 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento parcial das
10 determinações consubstanciadas no Acórdão APL-TC-800/2008; 2- Aplicar multa, no
11 montante de R\$ 2.000,00 ao Sr. Alexandre Braga Pegado, ex-Prefeito Municipal de
12 Conceição, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face do cumprimento apenas
13 parcial de determinação plenária, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
14 da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário ao Tesouro
15 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que
16 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação
17 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
18 voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de
19 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Encaminhar
20 cópias dos relatórios técnicos, pareceres ministeriais e decisões plenárias à prestação de
21 contas da Prefeitura Municipal de Conceição relativa ao exercício de 2011, a fim de que,
22 naqueles autos, serem apurados os casos remanescentes de acumulação ilegal de
23 cargos públicos; 4- Extrair as peças referentes aos contratos por excepcional interesse
24 público e formalização de processo específico para exame e deliberação acerca do
25 registro de tais vínculos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
26 de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Esgotada a pauta, Sua
27 Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 17:10hs, agradecendo a
28 presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública, para redistribuição de 01
29 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 21 a 27 de
30 março de 2012, foram distribuídos 24 (vinte e quatro) processos de Prestações de Contas
31 das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 154 (cento e
32 cinquenta e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório
33 Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno,
34 mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está conforme.

1 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de abril de 2012.**

2
3
4
5 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
6 **PRESIDENTE**

7
8
9 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
10 **CONSELHEIRO**

11
12 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
13 **CONSELHEIRO**

14 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
15 **CONSELHEIRO**

16 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
17 **CONSELHEIRO**

18 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
19 **CONSELHEIRO**

20 **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**
21 **CONSELHEIRO**

22 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**
23 **AUDITOR**

24 **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
25 **AUDITOR**

26 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**
27 **AUDITOR**

28 **OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**
29 **AUDITOR**

30 **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
31 **AUDITOR**

32
33 **ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**
34 **PROCURADORA-GERAL**

35
36
37
38
39

Em 28 de Março de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL